



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO CONAC Nº 047/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a ocupação de vagas ociosas nos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e revoga as resoluções 043/2010 e 044/2010.

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar os critérios para definição do conceito de vagas ociosas e de assegurar a eficiência dos processos para ocupação de vagas ociosas no âmbito da UFRB, tendo em vista o disposto no processo 23007.00000704/2022-66, em consonância com a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Graduação ocorrida em 15 de fevereiro de 2022, **resolve ad referendum:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir a presente resolução com a finalidade de definir vagas ociosas de um curso como vagas resultantes do não preenchimento nos processos seletivos primários, acrescidas das vagas geradas por desistências, cancelamentos, óbitos ou abandono.

Parágrafo único. Não constituem vagas ociosas aquelas oriundas de cancelamento de matrícula de estudantes ingressantes, para as quais tenha sido possível convocar candidatos na vigência do processo seletivo primário, e aquelas provenientes de jubilações ou cancelamento de matrícula cujo estudante tenha ingressado por meio de transferência *ex officio* ou decisão judicial.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O quantitativo de vagas ociosas será obtido a partir da diferença entre o número total de vagas novas ofertadas e o número de vagas ocupadas naquele curso, utilizando, para isso, a seguinte fórmula: $VO = TVN - TAR$. Onde:

I - VO: O total de vagas ociosas de um curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

II - TVN: O número total de vagas novas ofertadas no curso, nos últimos semestres regulares, equivalentes ao número de períodos para integralização curricular no tempo mínimo, de acordo com o projeto pedagógico do curso;

III - TAR: O número total de alunos regulares no curso, independentemente da forma de ingresso.

§1º Entende-se por vagas novas as vagas que foram ofertadas nos processos seletivos primários.

§2º Quando se tratar de um curso novo, em que ainda não foi realizada a integralização curricular, o cálculo das vagas será efetuado no limite dos períodos já implementados.

§3º O Cálculo do total de vagas ociosas dos cursos será realizado pela Pró-Reitoria de Graduação, utilizando os relatórios do Sistema Acadêmico para a apuração do quantitativo de alunos regulares, ao final de cada semestre regular.

Art. 3º O preenchimento de vagas ociosas nos cursos de graduação ocorrerá através das seguintes forma de ingresso:

I - Transferência Externa – TE;

II - Portador de Diploma- PD;

III - Rematrícula – RE;

IV - Egresso de Curso de Mesma Nomenclatura da UFRB - EMN;

V - Egresso de Bacharelado Interdisciplinar da UFRB - EBI;

VI - Profissionais do Setor Público (municipal, estadual e federal) - PSP;

VII - Terceiro Setor (associações comunitárias, organizações não-governamentais e entidades filantrópicas);

VIII - Candidatos que participaram na modalidade de Discente Especial e Universidade Aberta à Maturidade;

IX - Transferência Interna – TI.

Art. 4º A Transferência Externa é a forma de ingresso decorrente da transferência do vínculo que o(a) discente de curso de graduação mantém com a instituição de origem, nacional ou internacional, para curso de graduação da UFRB.

§ 1º Define-se por instituição de origem aquela na qual o(a) discente se encontra regularmente matriculado(a).

§ 2º O curso de origem nacional deverá ser legalmente autorizado ou reconhecido pelo MEC.

§ 3º Os documentos exigidos para a participação no processo seletivo de transferência externa oriundos de Instituições estrangeiras devem estar autenticados pela respectiva autoridade consular do Brasil, no país de origem, e acompanhados de tradução oficial ou devidamente validada pela Superintendência de Assuntos Internacionais – SUPAI da UFRB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

§ 4º A Transferência Externa só poderá ser concedida para o mesmo curso ou para cursos afins, sendo que as áreas serão definidas conforme a tabela das áreas de conhecimento do CNPq.

Art. 5º Portador de Diploma é a forma de ingresso que permite aos(às) diplomados(as) em nível superior ingressar em um novo curso de graduação da UFRB.

§ 1º O(A) candidato(a) em curso de origem nacional deverá ter diploma de curso superior reconhecido pelo MEC.

§ 2º O(A) candidato(a) em curso de origem estrangeira deverá ter diploma de curso superior revalidado por Instituição de Ensino Superior brasileira.

Art. 6º A Rematrícula é a forma de ingresso que permite ao(à) discente da UFRB que teve a matrícula cancelada, em razão de abandono, retornar para o mesmo curso de graduação.

§1º A Rematrícula de que trata o *caput* deste artigo será permitida apenas uma vez no prazo de até dois semestres após o cancelamento da matrícula.

§ 2º Não será permitido o ingresso, via rematrícula, do(a) discente cujo tempo de integralização curricular ultrapasse o prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 7º O Egresso de Curso de Mesma Nomenclatura da UFRB é a forma de ingresso que permite a graduado, licenciado ou bacharel, oriundo de curso de mesma nomenclatura da UFRB (cursos que possuam os dois graus: licenciatura e bacharelado), realizar a complementação dos estudos para o outro grau (licenciatura ou bacharelado), conferindo-lhe uma segunda diplomação.

Parágrafo Único. O(A) diplomado(a) de que trata o *caput* deste artigo terá o prazo máximo de 04 (quatro) semestres, após a conclusão do curso, para solicitar inscrição no Edital para sua segunda habilitação nessa forma de ingresso.

Art. 8º O Egresso de Bacharelado Interdisciplinar e similar da UFRB é a forma de ingresso que permite ao(à) candidato(a), que não possui terminalidade garantida, o ingresso em um curso de segundo ciclo vinculado a sua terminalidade, visando conferir-lhe uma segunda diplomação.

Parágrafo único. O(A) diplomado(a) de que trata o *caput* deste artigo terá o prazo máximo de 04 (quatro) edições consecutivas deste processo seletivo, após a conclusão do curso, para se inscrever no Edital.

Art. 9º Profissionais do Setor Público é a forma de ingresso que permite ao(à) candidato(a), agente público o ingresso em um curso de graduação da UFRB.

Parágrafo único. O(A) agente público deverá comprovar o vínculo com a instituição com a qual trabalha.

Art. 10. Terceiro Setor é a forma de ingresso que permite ao(à) candidato(a), que possui vínculo com associações comunitárias, organizações não-governamentais e entidades filantrópicas o ingresso em um curso de graduação da UFRB.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) deverá comprovar o vínculo com a instituição com a qual trabalha.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 11. Candidatos que participaram na modalidade de discente especial e universidade aberta à maturidade é a forma de ingresso que permite ao(à) candidato(a), egressos(as) dos programas Discente Especial ou Universidade Aberta à Maturidade, ofertados pela UFRB, o ingresso em um curso de graduação.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) de que trata o caput deste artigo terá o prazo máximo de 04 (quatro) semestres, após a conclusão dos componentes curriculares, para solicitar inscrição no Edital nessa forma de ingresso.

Art. 12. A Transferência Interna é a forma de ingresso que permite ao(à) discente regular da UFRB a mudança do curso de graduação, a que está vinculado, para outro curso de graduação oferecido pela UFRB.

§ 1º Para pleitear a Transferência Interna o discente deverá ter cursado o primeiro semestre regular do curso de origem sem reprovação por falta.

§ 2º A mudança de curso, de que trata o caput deste artigo, será permitida apenas uma única vez.

Art. 13. O processo seletivo para a ocupação de vagas ociosas será realizado em duas etapas:

I - 1ª etapa: destina-se à Transferência Externa, Portador de Diploma, Rematrícula, Profissionais do setor público, Terceiro Setor, Candidatos que participaram na modalidade de Discente Especial e Universidade Aberta à Maturidade, Egresso de Bacharelado Interdisciplinar e Egresso de Curso de Mesma Nomenclatura, estes dois últimos sendo egressos da UFRB;

II - 2ª etapa: destina-se a Transferência Interna.

Art. 14. O quantitativo de vagas ofertadas no processo seletivo, em cada edital, será definido pelos Coordenadores de Curso, respeitada a capacidade de cada curso em absorver os ingressantes deste processo seletivo.

§ 1º Não havendo manifestação da Coordenação do Curso, a definição do quantitativo de vagas ofertadas do *caput* ficará a critério da PROGRAD.

§ 2º O quantitativo de vagas informado pelo Coordenador de cada curso será destinado ao processo seletivo da 1ª etapa, sendo que, o quantitativo de vagas ofertadas na 2ª etapa corresponderá às vagas não preenchidas na 1ª etapa.

§ 3º A critério da administração superior da UFRB e/ou da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD poderá não ocorrer o processo seletivo de vagas ociosas.

Art. 15. A classificação dos(as) convocados(as) no processo seletivo será estabelecida de acordo com os seguintes critérios:

§1º Para a forma de ingresso rematrícula será utilizado como critério o menor tempo para integralização curricular.

§2º Para as demais formas de ingresso serão consideradas a nota do ENEM, cuja(s) edição(ões) deverá(ão) ser(em) indicada(s) em edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 16. Havendo vagas nos cursos de mesma nomenclatura, estas serão destinadas, prioritariamente, aos(às) egressos(as) desses cursos.

Art. 17. O processo de aproveitamento de estudos será obrigatório para todas as formas de ingresso oriundas de vagas ociosas, com exceção da rematrícula, cabendo ao Colegiado do Curso avaliar a dispensa de componentes curriculares e indicar os componentes curriculares para o qual o(a) candidato(a) aprovado(a) e matriculado(a) será vinculado(a).

Art. 18. O processo seletivo para ocupação de vagas ociosas é de responsabilidade da PROGRAD, realizado em parceria com os Coordenadores de Cursos.

Parágrafo único. O processo seletivo ocorrerá mediante editais da PROGRAD, de acordo com o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Ficam revogadas a Resolução CONAC nº 043/2010, de 15 de dezembro de 2010, e a Resolução CONAC 044/2010, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 02 de março de 2022.

Cruz das Almas, 22 de Fevereiro de 2022,

**Fábio Josué Souza Dos Santos
Reitor**